

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 2.620, de 18 de março de 2022

(Institui no município de Avaré o Dia do Ciclista e a Política de Fomento ao Ciclismo, e dá outras providências.)

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 16/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Avaré o “Dia do Ciclista”, a ser comemorado todos os anos, no dia 19 de agosto, dia que se comemora o Dia Nacional do Ciclista.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Avaré incluirá o “Dia do Ciclista” no Calendário Oficial do Município de Avaré, dando-lhe divulgação e publicidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Avaré, poderá desenvolver e incentivar no mês de agosto e durante todo ano, uma ampla divulgação dos benefícios da utilização da bicicleta para a saúde e lazer, como um meio de locomoção sustentável para o meio ambiente, modalidade esportiva, incentivar órgãos públicos e privados a disponibilizar bicicletários, incentivar a criação de associações, campanhas de trânsito de respeito ao ciclista, incentivar criação de ciclovias e ciclorrotas, além de outras mobilizações pró-ciclismo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá organizar eventos ciclísticos, passeios ciclísticos, dias de pedal, competições e eventos que promovam o ciclismo em nossa cidade.

Art. 5º Para atender os dispositivos desta Lei, o Poder Executivo poderá fazer parcerias com a Câmara Municipal de Avaré, ONGs (Organizações Não Governamentais), Associações sem fins lucrativos, grupos de pedal, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, entidades públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de março de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Decretos

Decreto n.º 6.736, de 22 de março de 2022.

(Dispõe sobre o plano setorial de transporte e mobilidade urbana).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Considerando o disposto na Lei nº 2.163, de 05 de dezembro de 2017, fica instituído o Plano Setorial de Transporte e Mobilidade Urbana.

TÍTULO II

EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

DO CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE

Art. 2º. Deverão atender às normas de adequação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, as seguintes edificações, novas ou existentes:

I - destinadas ao uso público ou privado de uso coletivo;

II - residenciais multifamiliares, condomínios e conjuntos habitacionais, em suas áreas comuns.

Art. 3º. O Certificado de Acessibilidade, para as edificações cujos usos se enquadrem nos casos previstos no artigo 2º deste decreto, deverá ser requerido ao Departamento de Aprovação de Projetos para análise e aprovação, no âmbito de sua competência.

§ 1º. O Certificado de Acessibilidade não substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura do Município de Avaré, destinado a comprovar a regularidade da edificação.

§ 2º. O pedido de Certificado de Acessibilidade deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padronizado assinado pelo proprietário ou possuidor do imóvel e, se for o caso, por profissional habilitado;

II - cópia da notificação/recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano;

III - cópia do comprovante de regularidade da edificação;

IV - Laudo Técnico de Acessibilidade, acompanhado de fotos, peças gráficas e/ou descritivas necessárias ao perfeito entendimento das obras e/ou serviços comprobatórios do atendimento às normas de acessibilidade, em 2 (duas) vias;

V - ART ou RRT do profissional responsável pelo Laudo Técnico, em 2 (duas) vias.

§ 3º. O Certificado de Acessibilidade deverá ser requerido em processo próprio, prévia ou simultaneamente com os pedidos de Alvará de Funcionamento ou Auto de Conclusão de Obra e outros documentos correlatos, instruídos nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º. Quando se tratar de edificação abrangida pela legislação de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, deverá ser apresentada, também, anuência prévia dos órgãos competentes.

Art. 4º. Recebido o pedido de Certificado de Acessibilidade, o Departamento de Aprovação de Projetos, proferirá despacho de deferimento ou emitirá "Comunique-se", formulando as exigências complementares, nos seguintes prazos:

- I - em 30 (trinta) dias, no caso do pedido ter sido apresentado de forma independente, ou;
- II - nos previstos em legislação específica para a emissão dos outros documentos, no caso do pedido ter sido requerido simultaneamente com outros documentos, conforme disposto no § 3º do artigo 3º deste decreto.

Art. 5º. Estando o pedido instruído com todos os documentos, conforme § 2º do Art. 3º, o pedido será deferido, expedindo-se o Certificado de Acessibilidade, que será entregue ao interessado.

§ 1º. O Certificado de Acessibilidade poderá ser revisto a qualquer tempo, pelo órgão responsável pela sua emissão, desde que comprovada a inadequação da edificação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º. Verificada a situação apontada no parágrafo anterior o profissional responsável pela emissão do Laudo Técnico deverá ser denunciado ao seu conselho (CREA ou CAU) pelo servidor que verificar a situação de irregularidade.

Art. 6º. Se necessária, a adaptação da edificação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação específica, será classificada, pelo órgão competente, em:

- I - adaptação que se limite à execução de obras e/ou serviços;
- II - adaptação que exija instalação de equipamento eletromecânico;
- III - caso especial de adaptação, que exija solução particularizada, aumento de área construída ou similar.

Parágrafo Único. A CPA poderá ser solicitada, pelos órgãos competentes para opinar ou emitir parecer técnico

sobre o enquadramento na classificação e nas soluções de adaptações a serem executadas, conforme disposto no "caput" deste artigo.

Art. 7º. Havendo necessidade de adaptação da edificação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o prazo de atendimento, contados a partir da entrada em vigor deste decreto, será de:

- I - 180 (cento e oitenta) dias, no caso do inciso I do artigo 6º deste decreto;
- II - 360 (trezentos e sessenta) dias, no caso dos incisos II e III do artigo 6º deste decreto.

Art. 8º. A emissão de Alvará de Funcionamento de edificações, cujos usos se enquadrem no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica vinculada à apresentação do Certificado de Acessibilidade.

Parágrafo único. A partir da entrada em vigor deste decreto, os estabelecimentos que necessitarem da emissão do alvará mencionado no *caput*, deverá ser-lhes concedido pela Administração Municipal Alvará de Funcionamento Provisório com prazo de vencimento coincidente ao término dos prazos para adaptação da edificação, conforme disposto no artigo 7º, incisos I e II.

Art. 9º. Para emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, mencionado no artigo anterior, o requerente deverá juntar uma Declaração assinada pelo responsável técnico pela obra informando qual a classificação da sua edificação de acordo com o artigo 6º, incisos I, II e III e qual é o prazo para realização da obra, conforme o artigo 7º, incisos I e II.

Art. 10. Por ocasião da apresentação do pedido de aprovação de projeto e emissão de Auto de Conclusão para edificações existentes, cujos usos se enquadrem no artigo 2º deste decreto, deverá ser exigido o atendimento do disposto no artigo 19 da Lei nº 2.163, de 05 de dezembro de 2017, adotando-se os procedimentos previstos neste decreto.

Art. 11. Todos os prédios públicos municipais que vierem a ser construídos, reformados ou ampliados deverão atender disposto no artigo 19 da Lei nº 2.163, de 05 de dezembro de 2017.

§ 1º. A locação de imóveis que se destinem a abrigar repartições públicas municipais somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com disposto no artigo 19 da Lei nº 2.163, de 05 de dezembro de 2017.

§ 2º. Compete a CPA manifestar-se previamente sobre o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a matéria.

§ 3º. Os pedidos enquadrados neste artigo ficarão

isentos do pagamento de taxas e preços públicos para aprovação.

Art. 12. O acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às dependências destinadas ao público, nas edificações abrangidas por este decreto, deverá ser sinalizado e identificado pelo Símbolo Internacional de Acesso, instituído pela Lei Federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 13 Para cada infração aos dispositivos deste Título caberá:

- a) Notificação;
- b) Auto de Infração e multa no valor de 215 UFMA.

§ 1º Ao ser notificado, o proprietário e/ou possuidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento da Notificação, sob pena da aplicação das penalidades previstas no presente artigo.

§ 2º Na **reincidência** caberá nova autuação, decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do Auto de Infração, previsto na alínea “b” do art. 13, sendo aplicado de imediato e cumulativamente:

- I - multa correspondente ao dobro do valor da primeira autuação;
- II - A cassação do Alvará de Funcionamento;
- III - Interdição.

TÍTULO III CALÇADAS CAPÍTULO I

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS

Art. 14. Constitui-se obrigação de proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, desde que situados em vias providas de guias e sarjetas:

I - Construir calçada em frente ao seu imóvel, em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não;

II - Manter o revestimento da calçada sem rachaduras, saliências, degraus ou bem como adequá-la aos critérios e parâmetros técnicos da NBR (Norma Brasileira Regulamentadora) 9050/2020, e suas alterações posteriores, e demais normas sobre acessibilidade contidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 1º. Na construção da calçada ou na troca do revestimento do piso, o material utilizado deverá ser antiderrapante, com características mecânicas de resistência e nivelamento uniforme.

§ 2º. Nas vias públicas a serem abertas, sob qualquer forma de parcelamento do solo, as calçadas deverão obedecer às dimensões constantes na Lei Municipal nº 1.930/2015 e suas alterações, sendo que a medida mínima de largura é de 2,00 metros.

§ 3º. Para organizar o passeio público, as calçadas serão divididas em faixas:

I - **Faixa de serviço:** destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano

como bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras; deve ter largura mínima de 0,75 metro, já incluída nessa dimensão a guia, e declividade transversal máxima de 8,33%.

II - **Faixa livre:** destinada exclusivamente à circulação de pedestres, portanto deve estar livre de quaisquer desníveis, obstáculos físicos, temporários ou permanente ou vegetação, e deve acompanhar a declividade da rua; deve possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição, largura mínima de 1,20 metro, sendo recomendada que tenha pelo menos 1,50 metro, e declividade transversal, ou seja, no sentido da caída do lote para a guia, máxima de 3%.

III - **Faixa de acesso:** destinada ao apoio à propriedade, corresponde à área em frente ao imóvel ou terreno, onde podem estar a vegetação, rampas, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis; deverá ter declividade transversal máxima de 8,33%.

§ 4º. Nas calçadas com larguras insuficientes para a divisão em faixas, conforme especificado no § 3º, a prioridade será a execução da faixa livre, em seguida a faixa de serviço, sendo que só haverá a faixa de acesso se as demais forem executadas.

§ 5º. Em situações atípicas as faixas de serviço e de acesso poderão ter inclinação superior à especificada no § 3º.

§ 6º. Havendo interesse, os proprietários de terrenos localizados em ZEIS e ZRs poderão optar pelo sistema de calçada ecológica, desde que a calçada tenha largura mínima de 2,00 metros e atenda à divisão em faixas especificada no § 3º.

§ 7º. A calçada ecológica especificada no § 6º deverá ter plantação de gramíneas em ao menos 75% do seu comprimento em relação ao lote nas faixas de serviço e de acesso.

§ 8º. Nos locais onde existem pontos de embarque e desembarque de passageiros, pontos de táxi/mototáxi e nas esquinas, a calçada deverá ter calçamento contínuo desde a guia até a divisa com o imóvel fronteiriço.

§ 9º. Na aprovação de projetos será obrigatória a representação da calçada, demonstrando, em planta e em corte, o mobiliário e os equipamentos públicos existentes, suas dimensões, cotas de nível em relação à edificação e sua declividade, especialmente nos locais onde haverá rebaixamento de guias, observando ainda o seguinte:

I - Do projeto deverá ainda, obrigatoriamente, constar a localização e a dimensão da base de postes, árvores, telefones públicos, caixas de postagem de correspondência, bem como tampas de galerias de águas pluviais e caixas de inspeção de esgoto.

§ 10. Todas as calçadas cujos lotes sejam em esquinas deverão prever durante a sua execução implantação de Rampas de acesso universal, de acordo com a NBR 9050/2020, e suas alterações posteriores, devendo para tanto requerer informações sobre o material apropriado e

especificações junto ao órgão municipal competente.

§ 11. O prazo para execução completa do serviço, após notificação ou após aprovação será de:

- 90 (noventa) dias para construção;
- 30 (trinta) dias para reparos e conservação.

§ 12. A reconstrução e reparos de calçadas danificadas por obras promovidas por autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, serão por estas realizadas e custeadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do respectivo trabalho.

I - se dentro do prazo estipulado neste parágrafo, o serviço de reconstrução ou reparo não for executado, ou se for executado fora dos padrões estabelecidos nesta lei, a Administração Municipal executará as obras direta ou indiretamente, e cobrará seu custo, acrescido de multa de 20% de quem era responsável por executar o serviço.

CAPÍTULO II

USO DAS CALÇADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. Nos estabelecimentos que comercializam alimentos ou bebidas para consumo no local, a colocação de mesas e cadeiras no passeio só será permitida com autorização do órgão municipal competente, que somente será concedida se atender as seguintes especificações:

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que se utilizarem de mesas ao longo do passeio público deverá utilizar para essa finalidade apenas a faixa de acesso especificada no §3º do Art. 17, sendo que o espaço livre para passagem de pedestres deve corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada.

§ 2º Nos passeios onde existam obstáculos, tais como: postes de iluminação pública, postes de sinalização de trânsito, cabines telefônicas, canteiros de arborização, bem como outros equipamentos de utilidade e uso público, não poderão ser colocadas mesas e cadeiras, entre os obstáculos e a divisa fronteira do imóvel.

Art. 16. A instalação de toldos fixos ou móveis, que se projetem sobre o passeio, só será permitida quando feitos de estruturas metálicas, fixados em qualquer caso na parede do prédio, obedecendo à altura mínima do ponto mais baixo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), sendo observado, em relação à sua largura um recuo mínimo de 1,00 m (um metro) do alinhamento das guias.

§ 1º. Os toldos deverão ser instalados inteiramente em balanço, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, apoio no passeio público.

§ 2º. É proibida a utilização de cortinas para proteção do sol ou chuva, como extensão dos toldos, na área reservada a circulação de pedestres.

Art. 17. É proibido, nas vias, passeios e logradouros públicos, bem como nos imóveis construídos no alinhamento com o passeio público, colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.

Art. 18. É proibido nos passeios, canteiros, jardins,

vias, áreas e logradouros públicos, exceto nos casos em que exista uma legislação específica autorizando, ou um alvará expresso e circunstanciado, de uso temporário, a obstrução através da exposição ou depósito de animais, mercadorias, objetos, mostruários, materiais de construção, entulhos, terra e resíduos de qualquer natureza, a colocação de cartazes, faixas, placas e assemelhados, pouco importando as dimensões do mesmo, bem como executar atividades que possam derramar óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturarias, nata de cal ou de cimento, preparar concreto ou argamassa, lavar ou reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento, bem como outras situações assemelhadas às descritas acima.

§ 1º. O disposto neste artigo aplicar-se-á também a veículos sucateados, abandonados em vias públicas, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, devidamente constatados pela fiscalização.

§ 2º. Constitui-se como obstrução do passeio ou logradouro público, a colocação de materiais, objetos fixos ou móveis, de qualquer tamanho, tipo ou espécie, que impeça total ou parcialmente, ainda que por um curto período, o trânsito de pedestres, de carrinhos de bebê ou assemelhados, e de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 19. É proibida a construção, de qualquer espécie ou natureza, de edificação que venha a invadir, de modo permanente, mesmo que parcialmente, o piso da calçada.

Parágrafo único. Depois de vencido o prazo para a remoção ou demolição, a Administração, através do órgão municipal competente, executará o serviço, sendo cobrado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Auto de Infração a título de custos.

Art. 20. Em caso de necessidade, em razão do tipo de obra de construção ou reforma, mediante a concessão de alvará específico poderá ser autorizada a construção de tapume que invada o passeio público, de acordo com os critérios e especificações constantes do Decreto Municipal nº 4.565/2016 e suas alterações.

§ 1º. Os tapumes deverão ser mantidos pintados e em bom estado de conservação e segurança, sendo vedado o seu uso para publicidade, permitindo-se apenas a identificação da empresa responsável pela obra.

§ 2º. A faixa de passeio não ocupada pelo tapume deverá estar inteiramente calçada, nas condições previstas nesta lei, nela não sendo permitido colocar nada que dificulte o livre trânsito de pedestres.

§ 3º. Os tapumes não poderão permanecer na obra por tempo superior ao autorizado pela administração municipal, ressalvada a hipótese de prorrogação por motivo plenamente justificável.

Art. 21. É proibido, exceto se expressamente autorizado pelo chefe do Executivo, por motivo plenamente justificável e de interesse público, pintar, pendurar, amarrar, colar ou de qualquer outro modo fixar cartazes, faixas ou placas, nos seguintes locais:

I - Vias e logradouros públicos: qualquer que seja o

suporte utilizado;

II - Gradis, parapeitos de viadutos e pontes, canais e túneis;

III - Postes de iluminação, placas de trânsito, semáforos, hidrantes, caixas de concreto, telefones públicos, alarmes de incêndio e suporte para coleta de lixo, além de guias de calçamento e revestimentos de passeios públicos;

IV - Estátuas, monumentos, colunas, paredes, muros, tapumes e escadaria de Edifícios públicos ou particulares;

Art. 22. Para instalação de totens, placas, painéis ou similares, sejam eles elétricos, eletrônicos ou mecânicos, em balanço sobre o passeio público, deverá ser observado um recuo mínimo de 1,00m (um metro) do alinhamento das guias sendo a altura mínima, em relação ao ponto mais baixo, de 3,00m (três metros).

Parágrafo único. A base e a coluna de sustentação dos totens deverão estar instaladas inteiramente dentro do lote do imóvel, sendo vedada a fixação da base no passeio ou projeção da coluna sobre o mesmo.

Art. 23. Para instalação de toldos, totens, placas, painéis e similares, os interessados deverão requerer sua aprovação instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- a) Inscrição Municipal;
- b) Duas vias de planta em escala, mostrando as dimensões do passeio no local, existência de postes e equipamentos públicos de qualquer natureza, o local da porta de acesso ao público, bem como as dimensões completas do que pretende instalar;
- c) Alvará de funcionamento de atividade principal;
- d) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelo projeto e instalação;

Parágrafo único. Para colocação de mesas e cadeiras no passeio público será exigido apenas os itens "a", "b" e "c".

Art. 24. Após a apresentação dos documentos descritos no artigo 25, será expedida uma autorização, com prazo de validade de 02 (dois) anos, que deverá conter, além dos dados da empresa, as restrições e condições com que a aprovação foi concedida.

CAPÍTULO III

DA INTERFERÊNCIA DA ARBORIZAÇÃO URBANA COM A ACESSIBILIDADE

Art. 25. O plantio de espécies arbóreas no passeio público deverá obrigatoriamente atender a Lei Municipal nº 2.536 e seu Anexo (Plano Municipal de Arborização Urbana, de 11/08/2021 e a determinação emanada da Secretaria do Meio Ambiente do Município), sendo vedado o plantio em local onde a futura copa da árvore possa impedir ou atrapalhar a iluminação pública.

Art. 26. Todos os projetos de construção ou reforma deverão ser executados de forma a preservar as espécies arbóreas existentes no passeio público, sendo que a aprovação não implica na autorização da supressão ou

poda radical dos espécimes existentes.

Parágrafo único. As normas que regem esse capítulo são as mesmas previstas no caso de autorização de instalação de placas, painéis e toldos.

CAPÍTULO IV

DO REBAIXAMENTO DE GUIAS

Art. 27. O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pelo Departamento de Aprovação de Projetos

§ 1º. No pedido de autorização deverá ser juntada a planta do imóvel, especificando as dimensões do passeio e a extensão em que as guias serão rebaixadas, assim como indicando todo o mobiliário existente, juntamente à autorização do proprietário e o comprovante do pagamento do IPTU, devendo ainda, ser observado o disposto no art.16 desta lei.

§ 2º. O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento, conforme disposto no artigo 94, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 4.565, de 10/08/2016 (Regulamento do Código de Obras e Edificações).

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 28. Para cada infração aos dispositivos deste Título caberá:

- a) Notificação;
- b) Auto de Infração e multa no valor de 15 UFMA por metro quadrado da área da calçada;
- c) Apreensão do material;
- d) Cassação do alvará de uso do passeio;
- e) Interdição;
- f) Cassação do alvará principal.

§ 1º Ao ser notificado, o proprietário e/ou possuidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento da Notificação, sob pena da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" no presente artigo.

§ 2º Na **reincidência** caberá nova autuação, decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do Auto de Infração, previsto na alínea "b" no presente artigo, sendo aplicado de imediato e cumulativamente:

- I - o dobro do valor da primeira autuação;
- II - a cassação do alvará que autorizou o uso do passeio, se for o caso.

§ 3º Havendo nova reincidência, decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do Auto de Infração, previsto no parágrafo anterior, o município deverá:

I - executar as obras e cobrar do responsável, como contribuição de melhoria, o valor gasto acrescido de 20% a título de multa;

II - em se tratando de estabelecimento que requeira Alvará de Funcionamento, além da sanção estabelecida no art. 31, §1º, II, deverá o estabelecimento ser interdito e proposto pelo órgão municipal competente a cassação do mencionado alvará, com o fechamento em definitivo do estabelecimento, sendo o fato da desobediência comunicado ao Ministério Público do Estado.

§ 4º Ao ser notificado, o proprietário e/ou possuidor terá um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização, sob pena da aplicação das penalidades previstas no presente artigo.

§ 5º As pessoas que possuem um único imóvel e comprovarem que recebem até 2 salários mínimos de renda familiar, poderão solicitar que a calçada seja executada pela municipalidade e cobrada como contribuição de melhoria em até 24 parcelas.

CAPÍTULO VI DAS APREENSÕES

Art. 29. Os custos da apreensão e depósito, para mesas, cadeiras ou qualquer tipo de objeto ou estrutura referidos no Capítulo II, serão calculados da seguinte forma:

I - Apreensão: 50% do valor da multa.

II - Depósito: diária de 10% do valor da multa.

Parágrafo único. Os bens apreendidos e não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, serão objeto de publicação no Semanário Oficial do Município por 03 (três) vezes, e se após isto não forem procurados, serão dados por definitivamente abandonados e, a partir daí, poderão ser aproveitados pelas Secretarias Municipais, verificadas as necessidades do uso dos mesmos, mediante solicitação de doação, ouvida a Procuradoria Municipal.

Art. 30 Os materiais de construção, tais como, tijolos, pedras, areia, ferro, madeira ou quaisquer outros utilizados em obras de construção civil, após apreendidos serão armazenados em local determinado pelo órgão competente, e após o transcurso dos prazos mencionados no parágrafo único do artigo anterior, poderão ser doados a instituições assistenciais, mediante indicação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, ouvida a Procuradoria Municipal.

Parágrafo único. Quando no ato da notificação o proprietário resolver doar espontaneamente os materiais citados no "caput" deste artigo, o fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o fato no corpo da notificação, devendo o Departamento de Fiscalização efetuar a formalização de um processo, com cópia da notificação e a declaração do proprietário a fim de formalizar a doação.

TÍTULO IV SISTEMA DE TRANSPORTE CAPÍTULO I

MOBILIDADE URBANA - TRANSPORTES

Art. 31. Constitui-se obrigação ao Sistema Municipal de Transporte atender às normas e critérios de acessibilidade, de acordo com a legislação federal vigente.

§ 1º Toda a frota de ônibus urbano, a cargo da concessionária de transporte coletivo, deverá ser na sua totalidade acessível, em conformidade com o nível 4 da Resolução nº 260/2007 do INMETRO, e com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

§ 2º A exigência contida no parágrafo anterior deverá ser observada no atual contrato de concessão, no caso de um aditamento de contrato, ou na próxima licitação pública para concessão dos serviços de transporte coletivo de

passageiros.

§ 3º O Contrato de concessão deverá exigir da concessionária de transporte coletivo de passageiros a permanente capacitação/reciclagem anual dos condutores, cobradores e demais profissionais envolvidos no Sistema Municipal de Transportes Público para o atendimento adequado à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, como fator relevante à emissão/renovação de Alvará de Funcionamento.

§ 4º O poder público deverá providenciar o planejamento de rotas acessíveis que permitam a interligação das vias com os sistemas de transporte existentes, de forma a permitir o uso, com segurança e autonomia, pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em prazo a ser definido em lei específica.

§ 5º O poder público deverá providenciar a instalação de semáforos de pedestres, equipados com mecanismo que forneça orientação para travessia segura de pessoas com deficiência visual, nos locais onde exista periculosidade nas vias, em prazo a ser definido em lei específica.

§ 6º O poder público deverá, em prazo a ser definido em lei específica, providenciar a alteração da lei municipal específica de regulamentação dos táxis para inclusão de novas licenças de táxis adaptados, de forma a atender o mínimo de 10 % da frota, em atendimento ao art. 51 da Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

§ 7º O poder público deverá, em prazo a ser definido em lei específica, providenciar a elaboração de lei municipal específica de regulamentação de serviços de locadoras de veículos para que sejam obrigadas a oferecer 01(um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos da sua frota, em atendimento ao art. 52 da Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), sob pena da não liberação e/ou renovação de Alvará de Funcionamento.

TÍTULO V COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 32. O disposto nos artigos 45, 46, 47 e 48 da Lei Municipal nº 2.163, de 05/12/2017, deverá ser implantado, em prazo a ser definido em lei específica, cabendo à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência coordenar, acompanhar, verificar e relatar a sua plena implantação.

Art. 33 O disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 2.163, de 05/12/2017, deverá ser implantado, em prazo a ser definido em lei específica, e subsequente notificação da concessionária local de serviços de telefonia pela Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, cabendo a essa secretaria, verificar e relatar a sua plena implantação.

TÍTULO VI DAS NOTIFICAÇÕES, AUTUAÇÕES E RECURSOS CAPÍTULO I DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 34. Na hipótese da constatação de violação de

disposição contida neste decreto, o Agente de Fiscalização certificará o ocorrido, registrando-o e encaminhando-o ao expediente para elaboração da Notificação para a imediata correção do problema constatado, podendo, eventualmente, ser concedido prazo para tanto.

§ 1º As Notificações deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário e/ou possuidor, a qualquer título, ou a Procurador que formalmente os represente.

§ 2º Na Notificação deverá constar:

I - Local, dia e hora da constatação;

II - Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos;

III - Indicação do(s) nome(s) do(s) notificado(s) que poderá (ão) ser o(s) proprietário(s) e/ou possuidor(es), a qualquer título, número do RG, CPF ou CNPJ;

IV - Menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal concedido, será autuado e ser-lhe-á imposta a multa;

V - Identificação funcional do fiscal que constatou a infração.

CAPÍTULO II DAS AUTUAÇÕES

Art. 35. Decorrido o prazo concedido na Notificação, sem que o responsável tenha procedido a regularização do objeto da notificação, o Agente de Fiscalização certificará o ocorrido, registrando-o e encaminhando-o ao expediente para elaboração do competente Auto de Infração, que será entregue mediante recibo ou enviado por correspondência registrada (AR/Correios), se necessário.

Art. 36. O Auto de Infração deverá conter:

I - Local, dia e hora da constatação da permanência da irregularidade;

II - Número de ordem da notificação expedida e não atendida;

III - indicação do(s) nome(s) do(s) autuado(s), que poderá (ão) ser o(s) proprietário(s) e/ou possuidor (es), a qualquer título, número do RG, CPF ou CNPJ;

IV - O valor da multa imposta;

V - Menção do fato de que o autuado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação e imposição de multa;

VI - Identificação funcional do fiscal que constatou o não atendimento à notificação expedida.

Art. 37. Os contribuintes cujos dados cadastrais estejam incompletos ou incorretos, não permitindo a entrega, serão notificados por edital, mediante 03 (três) publicações no Semanário Oficial do Município, sendo o prazo contado da data da última publicação.

Art. 38. Se, apesar da autuação, o responsável não proceder a correção da(s) irregularidade(s) apontada(s), o Poder Público, através da Procuradoria Municipal, poderá compeli-lo judicialmente a fazê-lo, sem prejuízo da multa imposta.

CAPÍTULO III DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

Art. 39. Eventual recurso a qualquer das providências

determinadas no corpo deste decreto, deverá ser feito por escrito, devendo o requerimento conter, obrigatoriamente, o número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) do proprietário do imóvel ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o imóvel seja de propriedade de uma empresa.

Parágrafo único. Os recursos serão interpostos pelo proprietário e/ou possuidor, a qualquer título, ou por Procurador que formalmente os represente, sendo neste caso obrigatória a juntada de procuração.

Art. 40. O prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, contados da notificação e/ou autuação.

§ 1º O recurso será analisado pelo Departamento de Aprovação de Projetos e encaminhado, com parecer, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito Municipal, para despacho conclusivo.

§ 2º Se o recurso for julgado procedente, o auto de infração e imposição de multa será arquivado.

§ 3º Se o recurso for julgado improcedente, se sua interposição for extemporânea ou se o serviço não tiver sido executado, o auto deverá ser enviado ao Departamento de Dívida Ativa para cobrança da multa.

Art. 41. O Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do indeferimento de seu recurso, interpor novo recurso, sem efeito suspensivo, junto ao Prefeito Municipal.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 43. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de março de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto nº 6.737, de 22 de março de 2022

(Revoga o Decreto Municipal nº 6.727 de 16 de março de 2022, dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente revogado o Decreto nº 6.727, de 16 de março de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de março de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2022

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca os(as) classificados(as), do Concurso Público 001/2018, homologado pelo Edital de 29/09/2018, para o emprego de **ESCRITURÁRIO(A)**, conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Prof. Romeu Bretas nº 163, das 9h00 às 11h e das 14h00 às 16h00. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga. **O turno de trabalho para o cargo será definido pelo responsável do setor competente, podendo ser definido como matutino/vespertino ou vespertino/noturno.**

Class. Nome

35ª classificado (a) - TAINAH GOULART PIRES DOS SANTOS

Documentos a serem apresentados:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)
- Cópia do CPF
- Cópia do RG
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cópias das páginas 07 e 08 da CTPS
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, etc)
- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)
- Laudo médico favorável (será agendado e fornecido pelo médico da FREA)
- 01 fotografia 3x4 (recente)
- Cópia do título de eleitor com o comprovante da última eleição
- Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino
- Cópia do registro do órgão de classe competente, quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo
- Certidão **negativa** de antecedentes criminais
- Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)
- Declaração de acúmulo de cargos
- Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de I.R quando necessário.
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino
- Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social

Estância Turística de Avaré, 22 de março de 2022.

Edson Gabriel da Silva
Presidente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ -AVAREPREV**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº10/2022

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - AVARÉPREV, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente Oswaldo Bouças Mendes, nos termos do Decreto nº6122 de 04/01/2021, considerando a desistência do 1º colocado, convoca os classificados do Concurso Público nº 01/2019 homologado em 20/04/2020 publicado em 30/04/2020 edição nº616 do Semanário Oficial Eletrônico, para o emprego Público de **SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS**, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré-AVAREPREV, situado no Largo São João, 134, com os documentos abaixo descritos das 08:00 às 17:00h, para orientação do procedimento admissional, exames médicos e entrega da documentação exigida pela nomeação, posse e exercício.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo o Instituto Avareprev convocar o candidato imediatamente posterior.

Classificação

02º

Nome

Bruno Rafael Buzato

Estância Turística de Avaré, aos 22 de março de 2022.

OSWALDO BOUCAS MENDES
Diretor Presidente

DENOMINAÇÃO

Supervisor de recursos humanos

Atribuição Sumária do Cargo (**LC nº236 de 27/11/2018**)

Terá por função de gerenciar as atividades dos recursos humanos. Elaboração, conferência, transmissão e qualquer outro



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**

procedimento relacionado a folha de pagamento dos segurados, pensionistas e servidores ativos do AVAREPREV, orientar e supervisionar o trabalho executado pelo setores subordinados hierarquicamente, executar outras atividades relacionadas ao departamento de recursos humanos e demais tarefas correlatas.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias	Documento
02	Documento de Identidade - RG
02	Cadastro Pessoa Física - CPF
02	Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
01	Título eleitoral e último comprovante de votação
01	Carteira Profissional - CTPS 01 PIS - PASEP
01	Comprovante grau de escolaridade autenticado
01	Certificado militar
01	Certidão nascimento / casamento
01	Certidão nascimento, RG e CPF de filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)
01	Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (TJ/fórum)
01	Foto 3x4
01	Cartão SUS
	Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**

trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ -AVAREPREV**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº11/2022

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - AVARÉPREV, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente Oswaldo Bouças Mendes, nos termos do Decreto nº6122 de 04/01/2021, considerando a desistência do 1º colocado, convoca os classificados do Concurso Público nº 01/2019 homologado em 20/04/2020 publicado em 30/04/2020 edição nº616 do Semanário Oficial Eletrônico, para o emprego Público de **PROCURADOR JURÍDICO**, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré-AVAREPREV, situado no Largo São João, 134, com os documentos abaixo descritos das 08:00 às 17:00h, para orientação do procedimento admissional, exames médicos e entrega da documentação exigida pela nomeação, posse e exercício.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo o Instituto Avareprev convocar o candidato imediatamente posterior.

Classificação

Nome

02º

Alysson Aldo Sanson

Estância Turística de Avaré, aos 22 de março de 2022.

OSWALDO BOUCAS MENDES
Diretor Presidente

DENOMINAÇÃO

Procurador Jurídico

Atribuição Sumária do Cargo (**LC nº236 de 27/11/2018**)

Terá por função de execução qualificada de suas tarefas envolvendo as diversas áreas de consultoria jurídica, supervisionar os processos administrativos de concessão de benefícios e os processos judiciais envolvendo o AVAREPREV, emitir pareceres,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**

confeccionar petição e peticionar em juízo ou administrativamente na representação jurídica do AVAREPREV, exercendo todas as atividades administrativas e jurídicas de sua área de atuação.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias	Documento
02	Documento de Identidade - RG
02	Cadastro Pessoa Física - CPF
02	Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
01	Título eleitoral e último comprovante de votação
01	Carteira Profissional - CTPS 01
PIS - PASEP	
01	Comprovante grau de escolaridade autenticado
01	Certificado militar
01	Certidão nascimento / casamento
01	Certidão nascimento, RG e CPF de filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)
01	Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (TJ/fórum)
01	Foto 3x4
01	Cartão SUS
	Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**

trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ -AVAREPREV**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº09/2022

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - AVARÉPREV, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente Oswaldo Bouças Mendes, nos termos do Decreto nº6122 de 04/01/2021, considerando a desistência do 1º colocado, convoca os classificados do Concurso Público nº 01/2019 homologado em 20/04/2020 publicado em 30/04/2020 edição nº616 do Semanário Oficial Eletrônico, para o emprego Público de **ASSISTENTE SOCIAL**, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré-AVAREPREV, situado no Largo São João, 134, com os documentos abaixo descritos das 08:00 às 17:00h, para orientação do procedimento admissional, exames médicos e entrega da documentação exigida pela nomeação, posse e exercício.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo o Instituto Avareprev convocar o candidato imediatamente posterior.

Classificação

02º

Nome

Amanda Fernandes Damasceno

Estância Turística de Avaré, aos 22 de março de 2022.

OSWALDO BOUCAS MENDES
Diretor Presidente

DENOMINAÇÃO

Assistente Social

Atribuição Sumária do Cargo (**LC nº236 de 27/11/2018**)

Terá por função de prestar serviço de âmbito social, subsidiar tecnicamente a diretoria na área de sua competência, elaborar,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**

orientar e executar programas e projetos sociais, elaborar diagnósticos, avaliar e emitir laudos e visitar a residência dos segurados. Executar outras atividades de competência do Assistente Social.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias	Documento
02	Documento de Identidade - RG
02	Cadastro Pessoa Física - CPF
02	Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
01	Título eleitoral e último comprovante de votação
01	Carteira Profissional - CTPS 01
PIS - PASEP	
01	Comprovante grau de escolaridade autenticado
01	Certificado militar
01	Certidão nascimento / casamento
01	Certidão nascimento, RG e CPF de filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)
01	Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (TJ/fórum)
01	Foto 3x4
01	Cartão SUS
	Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**

trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ -AVAREPREV**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº08/2022

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - AVARÉPREV, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente Oswaldo Bouças Mendes, nos termos do Decreto nº6122 de 04/01/2021, considerando o não comparecimento do 1º colocado, convoca os classificados do Concurso Público nº 01/2019 homologado em 20/04/2020 publicado em 30/04/2020 edição nº616 do Semanário Oficial Eletrônico, para o emprego Público de **CONTADOR**, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré-AVAREPREV, situado no Largo São João, 134, com os documentos abaixo descritos das 08:00 às 17:00h, para orientação do procedimento admissional, exames médicos e entrega da documentação exigida pela nomeação, posse e exercício.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo o Instituto Avareprev convocar o candidato imediatamente posterior.

Classificação

02º

Nome

Anderson Aparecido Gomes

Estância Turística de Avaré, aos 22 de março de 2022.

OSWALDO BOUCAS MENDES
Diretor Presidente

DENOMINAÇÃO

Contador

Atribuição Sumária do Cargo (**LC nº236 de 27/11/2018**)

Terá por função de realizar conferência da documentação para realização dos respectivos de registros, escriturar, realizar cálculos contábeis e patrimoniais, conciliações bancárias, controlar contas a pagar e a receber, emitir, conferir boletins de tesouraria,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV

relatório e balancetes contábeis. Assumir a responsabilidade técnica pelo controle contábil perante o conselho Gestor, Receita Federal, Tribunal de Contas, Ministério da Previdência Social e demais entidades fiscalizadoras. Auditar processos, realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais. Elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos, orientar a elaboração da folha de pagamento apresentar defesa perante as auditorias do Tribunal de Contas e Ministério da Previdência, exercer outras atividades correlatas.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias	Documento
02	Documento de Identidade - RG
02	Cadastro Pessoa Física - CPF
02	Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
01	Título eleitoral e último comprovante de votação
01	Carteira Profissional - CTPS 01 PIS - PASEP
01	Comprovante grau de escolaridade autenticado
01	Certificado militar
01	Certidão nascimento / casamento
01	Certidão nascimento, RG e CPF de filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)
01	Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (TJ/fórum)
01	Foto 3x4
01	Cartão SUS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

 <p>MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006735/2022 Data 22/03/2022</p>						
DECRETO Nº 0006735/2022, de 22 março de 2022 - 0002568/2021.						
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências						
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.						
DECRETA:						
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 227.000,00, distribuídos as seguintes dotações:						
SUPLEMENTAÇÕES						
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor		
0000666	070115.1030210132012 339030000000	ATEND./TO EMERGENCIAL EM P.SOCORRO MATERIAL DE CONSUMO	0131000	227.000,00		
TOTAL:				227.000,00		
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:						
Suplementação: R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)						
ANULAÇÕES						
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor		
0002713	070114.1030110122543 339030000000	ATENDIMENTO ATENÇÃO BASICA - UBSs MATERIAL DE CONSUMO	0131000	5.000,00		
0002704	070115.1030210132549 339030000000	ATENDIM/TO-CAPS-(CENT.AT.PSICOSOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	0131000	7.000,00		
0002308	070115.1030210132549 339032000000	ATENDIM/TO-CAPS-(CENT.AT.PSICOSOCIAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0131000	30.000,00		
0002654	070115.1030210132628 339030000000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO AMBULATÓRIO DA SÍNDROME GRIPAL MATERIAL DE CONSUMO	0131000	10.000,00		
0000520	070116.1030410142569 335043000000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSE MUNICIPAL SUBVENÇÕES SOCIAIS	0131000	30.000,00		
0000521	070116.1030410142569 339036000000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSE MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0131000	30.000,00		
0000875	070117.1030310062282 339032000000	AQUISICAO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0131000	15.000,00		
0002629	070117.1030310062629 339032000000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0131000	70.000,00		
0002630	070117.1030310062629 339036000000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0131000	10.000,00		
0002631	070117.1030310062629 339039000000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	20.000,00		
TOTAL:				227.000,00		
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.						
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> DAYANE PAES SILVA LEITE CONTADORA </td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA </td> </tr> </table>					<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> DAYANE PAES SILVA LEITE CONTADORA	<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> DAYANE PAES SILVA LEITE CONTADORA	<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA					
<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL						

 <p>MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006738/2022 Data 22/03/2022</p>						
DECRETO Nº 0006738/2022, de 22 março de 2022 - 0002568/2021.						
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências						
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.						
DECRETA:						
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 1.310.000,00, distribuídos as seguintes dotações:						
SUPLEMENTAÇÕES						
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor		
0002731	070114.1030110122544 339039000000	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0530016	1.290.000,00		
0000711	070115.1030210132443 339030000000	MANUTENCAO DO SAMU - SERV.ATEND.MOV.URGENCIA MATERIAL DE CONSUMO	0530008	20.000,00		
TOTAL:				1.310.000,00		
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:						
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 1.310.000,00 (um milhão trezentos e dez mil reais)						
ANULAÇÕES						
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor		
0002739	070114.1030110122544 339034000000	ATENDIMENTO ATENÇÃO BASICA - ESFs OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	0530016	150.000,00		
0002730	070114.1030110122545 339030000000	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE MATERIAL DE CONSUMO	0530016	80.000,00		
0002732	070114.1030610072033 339032000000	FORNECIMENTO -LEITE E SUPL. ALIMENTAR MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0530016	200.000,00		
0000716	070115.1030210132443 339036000000	MANUTENCAO DO SAMU - SERV.ATEND.MOV.URGENCIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0530008	20.000,00		
0002735	070117.1030310062028 339030000000	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS MATERIAL DE CONSUMO	0530016	20.000,00		
0002736	070117.1030310062028 339032000000	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0530016	700.000,00		
0002738	070117.1030310062360 339032000000	AQUIS.-MEDICAM./INSUMOS-MAND.JUDICIAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0530016	100.000,00		
0002728	070117.1030310062377 339032000000	AQUIS.-MEDICAM./INSU./DIABET/HIPERT. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0530016	40.000,00		
TOTAL:				1.310.000,00		
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.						
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> DAYANE PAES SILVA LEITE CONTADORA </td> <td style="width: 50%; text-align: center;"> <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA </td> </tr> </table>					<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> DAYANE PAES SILVA LEITE CONTADORA	<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> DAYANE PAES SILVA LEITE CONTADORA	<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA					
<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL						

